



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/11/2024 às 12:45:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 123177/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/11/2024

Data de Publicação do Aditivo: 04/11/2024

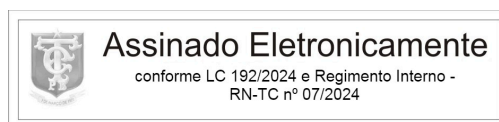
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 45.569,14

Justificativa: O Contrato nº 2.08.021/2024 - NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA terá acréscimo de R\$ 45.569,14(quarenta e cinco mil,quinhentos e sessenta e nove Reais e catorze centavos),passando o valor que era de R\$ 1.209.016,68(um milhão,duzentos e nove mil,dezesseis Reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.254.585,83(um milhão,duzentos e cinquenta e quatro mil,quinhentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e tres centavos).

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	48a35e8695bbb73c47b1c8f01d7ebca8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9cfa8420e888d6f11594d29d8d97e386
Justificativa técnica	Sim	d8247150eb98e8c66de2eb7d3e9c228c
Parecer jurídico	Sim	a263cc3956b019d3f1028773bd6ec850
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	9a0c7dd2e652b64091607e193365bb92

João Pessoa, 05 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECOB – SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO.

EMPRESA: NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO: 2.08.023/2024 – LOTE 02

Assunto: Justificativa Técnica do 1º Aditivo de Quantidades com Reflexo Financeiro (Recapeamento da Av. Almirante Barroso)

Objetivo

O presente documento tem como finalidade esclarecer e mostrar a necessidade de replanilhamento do orçamento dos serviços de recapeamento da Avenida Almirante Barroso, objeto do contrato acima citado.

Considerações

A obra de recapeamento asfáltico da Av. Almirante Barroso foi executada de acordo com o projeto elaborado para tal. Ocorre que após verificação da planilha de memória de cálculo dos serviços foi encontrada uma inconsistência na quantidade no que se refere 3.3 – transporte em caminhão – onde a quantidade só evidencia a distância da usina para o trecho. Além disso, os itens 3.4 e 3.5 - aplicação de asfalto - ocorreu um troca da execução do serviço, bem como nos itens 3.9, 4.1.4 e 4.1.10 ocorreu uma diferença nos valores unitários de cada serviço por conta de erro de aproximação/arredondamento. Para concluir, no item 3.8, ocorreu um equívoco na espessura.

Alterações nos itens de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECOB – SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS

No caso do item 3.3 a previsão seria a distância de transporte da refinaria até a usina e daí para o trecho a ser executado, o que não ocorreu na planilha de ordem de serviço (ver tabela 02)

No que se refere aos itens 3.4 e 3.5 a quantidade que deveria ser considerada é para o item 3.5 (camada de rolamento), ou seja, execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico 2ª camada (ver tabela 01).

No que tange aos preços unitários os itens 3.9 / 4.1.4 e 4.1.10 tiveram seus valores alterados por conta de aproximação/arredondamentos de casas decimais (ver tabela 03), obedecendo a Ata de Registro de Preços.

Para concluir, no item 3.8 foi considerada espessuras divergentes das especificadas em projeto (ver tabela 04). Com isso, foi efetuada a correção (espessura de 7,5 cm), bem como ajuste do DMT, ocorrendo uma diminuição significativa do quantitativo deste item.

Tabela 1 – Orçamento Inicial – Item 3.4 – Av. Almirante Barroso

3.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO																	R\$	940.255,68
3.1	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF: 11/2019	M2	9.566,84	R\$	6,48	22,16%	R\$	7,92	R\$								75.769,38
3.2	00002593	ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M2	9.566,84	R\$	0,92	22,16%	R\$	1,12	R\$								10.714,86
3.3	100969	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL	T X K M	81,19	R\$	1,75	22,16%	R\$	2,14	R\$								173,74
3.4	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, FAIXA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 11/2019	M3	717,51	R\$	926,66	22,16%	R\$	1.132,01	R\$								812.231,94
3.5	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, 2ª CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 11/2019	M3	0,00	R\$	1.072,37	22,16%	R\$	1.310,01	R\$								-
3.6	100967	SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3	717,51	R\$	7,79	22,16%	R\$	9,52	R\$								6.830,72
3.7	100975	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M3 / 128 HP) E DESCARGA	M3	0,00	R\$	6,76	22,16%	R\$	8,26	R\$								-
3.8	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM	15.280,99	R\$	1,85	22,16%	R\$	2,26	R\$								34.535,03
3.9	4011461	SICRO 03	CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO POLÍMERO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	0,00	R\$	385,44	22,16%	R\$	470,85	R\$								-
3.10	34804	SINAPI	GEORELHA TECIDA COM FILAMENTOS DE POLIESTER + PVC, RESISTÊNCIA LONGITUDINAL: 90 KN/M, RESISTÊNCIA TRANSVERSAL: 30 KN/M, ALCANTARAL: 12 POR CEMTO	M2	0,00	R\$	37,23	22,16%	R\$	45,48	R\$								-

Tabela 2 – Orçamento Inicial – Item 3.3 – Memória de Cálculo – Av. Almirante Barroso

3.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO																		
3.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF: 11/2019																	9.566,84	
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO DIREITO	0,00	+	0,00	30,00	+	10,328	4.810,61	0,025								4.810,61	4.810,61	Fresagem de 2,5cm
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO ESQUERDO	0,00	+	0,00	30,00	+	3,430	4.756,24	0,025								4.756,24	4.756,24	
3.2	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE																	9.566,84	
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO DIREITO	0,00	+	0,00	30,00	+	10,328	4.810,61									4.810,61	4.810,61	
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO ESQUERDO	0,00	+	0,00	30,00	+	3,430	4.756,24									4.756,24	4.756,24	
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL																	81,19	
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO DIREITO	0,00	+	0,00	30,00	+	10,328	4.810,61	1,92			1,02	1,96	20,80			40,82	40,82	DMT da Usina de asfalto
	AV. ALMIRANTE BARROSO - LADO ESQUERDO	0,00	+	0,00	30,00	+	3,430	4.756,24	1,90			1,02	1,94	20,80			40,36	40,36	

Tabela 3 – Orçamento Inicial x Ata Registro Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$ UNIT.) - c/ BDI	
		ORÇAMENTO INICIAL	ATA REGISTRO PREÇOS
3.9	CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO POLÍMERO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	470,85	470,82

4.1.4	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3.035,01	3.035,00
4.1.10	VEICULO SEDAN OU SIMILAR	1.933,07	1.897,19

[illegible]

Campina Grande/PB, 25 de outubro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E4-D5E0-FF41-6C3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 31/10/2024 13:37:34
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/81E4-D5E0-FF41-6C3D>

PARECER Nº. 55/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / PROTOCOLO Nº 86.899/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo de Quantitativos no Contrato nº 2.08.021/2024.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Niemaia Construções LTDA – CNPJ 10.641.065/0001-70.

Ementa: Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Acréscimo de quantitativos, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda apresentada pela Assessoria Técnica desta Secretaria de Obras acerca da possibilidade de alteração contratual quantitativa no contrato nº 2.08.021/2024, em razão de alteração na demanda e melhor aproveitamento do interesse público, com a juntada aos autos de justificativa técnica, planilhas e certidões de regularidade fiscal.

De acordo com a justificativa técnica, percebeu-se a necessidade de adequação da planilha, com supressão e incremento de quantitativos em razão da verificação de inconsistências da planilha quando comparada com os preços registrados, a fim de possibilitar a conclusão as metas estabelecidas no contrato.

Nesse ponto, destaca-se o trecho da justificativa técnica:

“No caso do item 3.3 a previsão seria a distância de transporte da refinaria até a

usina e daí para o trecho a ser executado, o que não ocorreu na planilha de ordem de serviço (ver tabela 02).

No que se refere aos itens 3.4 e 3.5 a quantidade que deveria ser considerada é para o item 3.5 (camada de rolamento), ou seja, execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico 2ª camada (ver tabela 01).

No que tange aos preços unitários os itens 3.9 / 4.1.4 e 4.1.10 tiveram seus valores alterados por conta de aproximação/arredondamentos de casas decimais (ver tabela 03), obedecendo a Ata de Registro de Preços.

Para concluir, no item 3.8 foi considerada espessuras divergentes das especificadas em projeto (ver tabela 04). Com isso, foi efetuada a correção (espessura de 7,5 cm), bem como ajuste do DMT, ocorrendo uma diminuição significativa do quantitativo deste item."

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “b”, ambos da Lei 14.133/21, visto que, no curso do contrato, houve necessidade de modificações quantitativas do objeto, para melhor prestação do serviço público, resultando em incremento do quantitativo de itens, segundo justificativa técnica do setor responsável.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/21.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração dos quantitativos em alguns itens durante a execução do serviço, em decorrência de ajustes de planilhas por inconsistências em arredondamentos e preenchimento, bem como necessária supressão de quantitativos em razão da mudança de espessura no item 3.8, melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteriam os preços praticados no contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação quantitativa no objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as mesmas condições contratuais, nos termos dos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, “b” e 125, *in verbis*:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativa e planilhas do setor interessado, que, ao longo da execução do objeto contratual, houve a necessidade modificação quantitativa nos itens previstos em contrato em razão de melhor adequação técnica, contemplando acréscimos de quantitativos.

Conforme se verifica nas planilhas apresentadas, a readequação implicará em aditivo com acréscimo de itens que implicará em alteração do valor global contratado, não havendo prejuízo para a Administração Pública, respeitando-se o limite legal (25% - Lei 14.133/21, art. 125).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Dessa forma, sendo alteração contratual quantitativa, mantendo-se o valor dos preços contratados e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, “b”, da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/21 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de acréscimo ou supressão no seu objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a necessidade de adequação da planilha contratada para fins de correção, através do acréscimo de quantitativo de itens, atendendo o interesse público.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM O ACRÉSCIMO DE ITENS NO CONTRATO Nº 2.08.021/2024**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 125, da Lei 14.133/21, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE**

ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 01 de novembro de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99BE-E36D-925E-0CFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 04/11/2024 09:03:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 04/11/2024 09:03:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/99BE-E36D-925E-0CFD>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 10.641.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:17 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **DFAB.37C1.3A72.0CE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 13E7.8D89.2935.4CF0

Emitida no dia 25/09/2024 às 09:43:31

Nome Empresarial:

NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA

Endereço:

FAZ FAZENDA VARZEA DE JUREMA

Bairro:

BIVAR OLINTO

Inscr. Estadual:

16.411.764-4

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.641.065/0001-70

Complemento:

ANEXO B

CEP:

58701-630

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 25/09/2024

Contribuinte: NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA		Inscrição Mercantil: 2441122 Sequencial: 120120 Referência Loteamento:
Localização: VIA LOCAL 05, TV, FAZENDA VARZEA DE JUREMA, MORADA DO SOL		Cadastro Imobiliário: 42.020.147.0001.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 58014
Razão Social: NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.641.065/0001-70		2441122
Atividade Principal: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
Início Atividade: 12/02/2009	Validade: 24/11/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F1BF650AE0F0AC8541D105F1E7FD99D2D384F6D6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.641.065/0001-70

Certidão nº: 45951451/2024

Expedição: 30/06/2024, às 21:16:12

Validade: 27/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.641.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.641.065/0001-70
Razão Social: NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA
Endereço: FAZ VARZEA DE JUREMA SN ANEXO B / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102602001553443637

Informação obtida em 05/11/2024 09:09:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.021/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE **R\$ 45.569,14** QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS). AO VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 1.209.016,68** (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVE MIL, DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PASSANDO PARA **R\$ 1.254.585,83** (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, "B", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E EUMAR CARVALHO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA.** **OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA, NOS TERMOS DOS ART. 78 E 79 DA LEI 8.666/1993, ANTE A INEXECUÇÃO DO CONTRATO **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE NOVEMBRO de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 2.06.163/2022

INSTRUMENTO: Termo de apostilamento no reajuste do saldo do contrato nº 2.06.163/2022 com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME.** **OBJETO:** O presente termo de apostilamento consiste no reajuste do saldo do contrato nº 2.06.163/2022 com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, o qual o valor do contrato passa a ser R\$ 718.834,26 (setecentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Novembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

DISPENSA Nº 10.001.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.670/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 1.670/2024**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DA 21ª SEMANA NACIONAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EXECUTADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**, em favor da empresa **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.337.141/0001-86, no valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), com fundamento no **ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2024.

WILLIAM TEJO FILHO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

DISPENSA Nº 10.001.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.670/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Administrativo Nº 1.670/2024**, cujo o VALOR QUE SE

EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DA 21ª SEMANA NACIONAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EXECUTADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB, NO VALOR DE VALOR DE R\$ 49.650,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) **RATIFICO A DISPENSA Nº 10.001.2024**, em favor de **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.337.141/0001-86, com fundamento no ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2024.

WILLIAM TEJO FILHO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 033/2024

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **CARLOS NEWTON BELO DE FRANÇA COSTA** – Mat. 30.738 para as funções de Gestor de Contratos e membro da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Obras, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a obras e projetos a partir da presente data, pelo período de 30(trinta) dias, em substituição ao servidor **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO** – Mat. 9.935.

Campina Grande, 01 de novembro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.021/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 45.569,14 QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS). AO VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 1.209.016,68 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVE MIL,

DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PASSANDO PARA R\$ 1.254.585,83 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, “B”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E EUMAR CARVALHO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 2.08.022/2020/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: CENTRO, BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.: OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02(DOIS) MESES A CONTAR DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 010/2020/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.023/2024/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 176.205,96 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) AO VALOR ATUAL QUE ERA DE R\$ 2.944.383,53 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO PARA R\$ 3.120.589,49 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, “B”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E EUMAR CARVALHO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSOS

RAZÃO SOCIAL	CPF	PROTOCOLO	SITUAÇÃO
JOBSON BRUNNO DA SILVA LIMA	700.706.224-50	1.625/2024	DEFERIDO
FRANCISCO ALLYSON BARBOSA DA SILVA	605.231.373-03	1.626/2024	DEFERIDO

SECRETARIA DE SAÚDE

16ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, homologar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2024. **DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR:** Protocolo: **77.444/2024 – ALBERTO DA SILVA FARIAS LTDA CNPJ: 56.979.667/0001-32 78.487/2024 - BEATRIZ MANSONY LIRA MELO LTDA CNPJ: 54.687.284/0001-65 79.211/2024 - BRENO MANGUEIRA DANTAS CNPJ: 46.154.636/0001-99 79.349/2024 - RUTH CORREIA DE QUEIROZ FERREIRA CPF: 052.973.904-60 80.317/2024 - ROBERTA LUANA SILVA BARBOSA CNPJ: 57.554.017/0001-08 81.245/2024 - Thalita Silveira da Cunha Lima CPF: 085.969.204-39**

DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR: Protocolo: **77.538/2024 – CARLOS EDUARDO MOREIRA LIMA CPF: 034.742.424-40** (Ausência da certidão negativa de débitos municipais)

Campina Grande, 01 de novembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.021/2024/SECOB/PMCG

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.021/2024/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA -ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA **PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 10.641.065/0001-70, COM SEDE NA FAZENDA VÁRZEA DE JUREMA, ANEXO B, BIVAR OLINTO, PATOS-PARAÍBA, CEP:58.701-630, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SR. EUMAR CARVALHO MAIA**.

CONSIDERANDO QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICARAM-SE-SE INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO QUE DIZ RESPEITO AS QUANTIDADES DE DETERMINADOS ITENS, DIFERENÇA EM VALORES UNITÁRIOS DE SERVIÇOS POR QUESTÕES DE ARREDONDAMENTO / APROXIMAÇÕES, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE ITENS/SERVIÇOS, SENDO NECESSÁRIAS CORREÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE QUANTITATIVOS, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.08.021/2024/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CUBO; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, CELEBRADO EM **19 DE SETEMBRO DE 2024**, ENTRE AS MESMAS PARTES, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: JOAB K. L. MACHADO e EUMAR CARVALHO MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/14AE-A65A-6D5A-A7B7>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 45.569,14** (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.021/2024/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DA COOBRAS DA SECOB.

CLÁUSULA SEGUNDA –ACRÉSCIMO DE VALOR

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 1.209.016,68** (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVE MIL, DEZESSEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), PASSOU PARA **R\$ 1.254.585,83 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)**, APÓS O ACRÉSCIMO DE **45.569,14** (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS).

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 1.209.016,68
VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO-ACRÉSCIMO	R\$ 45.569,14
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 1.254.585,83
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	3,77%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTE ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 15001000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 6765

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, 'B', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.021/2024/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e EUMAR CARVALHO MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/14AE-A65A-6D5A-A7B7> e informe o código 14AE-A65A-6D5A-A7B7





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
 CONTRATANTE

EUMAR CARVALHO MAIA
REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdo Regis Alves dos Santos Monteiro
 NOME:

NOME:

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e EUMAR CARVALHO MAIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/14AE-A65A-6D5A-A7B7> e informe o código 14AE-A65A-6D5A-A7B7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14AE-A65A-6D5A-A7B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 04/11/2024 11:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUMAR CARVALHO MAIA (CPF 256.XXX.XXX-07) em 04/11/2024 13:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/14AE-A65A-6D5A-A7B7>